



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 985/2019

DE: 09 DE SETEMBRO DE 2019

DENOMINA-SE RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA, A RUA PROJETADA 04, LOCALIZADA NO SETOR 01, NO LOTEAMENTO SINVAL MENDONÇA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA**, a Rua Projetada 04, localizada no Setor 01, no Loteamento Sinval Mendonça limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 01, ao Sul com a Rua Projetada 03, ao Leste com a Rua Projetada 05 e ao Oeste com a Avenida Padre Lourenço.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 09 de Setembro de 2019.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal
DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação do Município de Bonito de Santa Fé - PB referente ao processo administrativo número 049/2019.

A requerente junta aos autos: Requerimento: Portaria N° 103/2012 (nomeação para o cargo de Enfermeira) publicada em 04 de maio de 2012; Portaria 119/2012 (lotação no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque) publicada em 11 de maio de 2012; fichas financeiras (anos de 2010, 2011,2012,2013,2019

É o relatório.

A Lei Municipal n 624, de 10 de setembro de 2012 (dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba), assim estabelece:

Art. 78. Conceder-se-á ao servidor licença:

VI - para tratar de interesses particulares, sem vencimentos;

Art. 85. A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

CUMPRE ESCLARECER, que a requerente já acumulou 230 faltas neste ano de 2019, sem justificativa alguma. Como aduz o art 129 da DA LEI MUNICIPAL 624/2012.

Art. 129. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Ausentar-se do serviço público, intencionalmente e por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa, configura-se abandono de cargo do servidor público federal. É o que diz o artigo 138 da Lei n. 8.112, de 1990.

De todo modo, quer seja no âmbito federal, quer seja no âmbito municipal, o fato é que aquelas ausências ocorridas durante o período de mais trinta dias consecutivos e não justificadas, caracterizarão o abandono de cargo.

De todo exposto, considerando as faltas acumuladas pela requerente no ano de 2019 e considerando, ainda, a base legal do art . 129 da LEI MUNICIPAL 624/2012, pela necessidade do serviço público. Opina-se pelo indeferimento da concessão pleiteada.

PASSO A DECIDIR,

Isto posto, a Requerente solicitou a licença sem vencimento em 07 de julho de 2019, sendo que desde então não havia justificado sua ausência ao serviço público municipal. Desta forma, indefiro o pedido formulado pela requerente já que resta configurado o abandono de cargo.

Bonito de Santa Fé- PB, em 20 de agosto de 2019

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:06A0A375

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 062/2019
AVISO DE LICITAÇÃO**

LOCAL DO CERTAME: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ANEXO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB.

O Pregoeiro Oficial Welldson Fernandes Figueiredo no uso de suas atribuições legais, formalmente instruída pela Portaria nº 698/2018,

observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, informa aos interessados e ao público em geral que realizará no dia 20 de setembro de 2019, às 09h00min procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor Preço**, nos termos do Edital com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIOS PARA FARDAMENTOS ESCOLARES, DESTINADOS A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.**

Itaporanga-PB, 03 de setembro de 2019.

WELLDSON FERNANDES FIGUEIREDO

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo
Código Identificador:CFFA525B

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 985/2019

LEI N° 985/2019 DE: 09 DE SETEMBRO DE 2019

DENOMINA-SE RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA, A RUA PROJETADA 04, LOCALIZADA NO SETOR 01, NO LOTEAMENTO SINVAL MENDONÇA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA**, a Rua Projetada 04, localizada no Setor 01, no Loteamento Sinval Mendonça limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 01, ao Sul com a Rua Projetada 03, ao Leste com a Rua Projetada 05 e ao Oeste com a Avenida Padre Lourenço.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA**.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 09 de Setembro de 2019.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:BAF23FA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 986/2019

LEI N° 986/2019 DE: 09 DE SETEMBRO DE 2019

DENOMINA-SE RUA LUCILENE MARIA CLEMENTINO ALVES, A RUA PROJETADA 03, LOCALIZADA NO SETOR 03, NO LOTEAMENTO JOÃO VIEIRA DINIZ DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

APROVADO

Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
Em sessão do dia 05/08/2019
João Pereira de Sousa
PRESIDENTE

DENOMINA-SE RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA A RUA PROJETADA 04, LOCALIZADA NO SETOR 01 NO LOTEAMENTO SINVAL MENDONÇA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica denominada de **Rua João Pereira Barbosa**, a Rua Projetada 04 localizada no setor 01 no loteamento **Sinval Mendonça**, limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 01, ao Sul com a Rua Projetada 03, ao Leste com a Rua Projetada 05 e ao Oeste com a Avenida Padre Lourenço.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga, 30 de julho de 2019.

João Pereira de Sousa
João Pereira de Sousa
Vereador Propositor



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

DECLARAÇÃO

Em atendimento a solicitação do Vereador João Pereira de Souza, Declaramos para devidos fins de direto que a Rua projetada 04 localizada no setor 01 no loteamento Sinval Mendonça encontra-se sem denominação oficial.

CONFRONTAÇÕES: *Ao Norte com a rua projetada 01, ao Sul com a rua projetada 03, ao Leste com a rua projetada 05 e ao Oeste com a Av. Padre Lourenço.*

Itaporanga, 20 de Maio de 2019



Valdir da Silva
DIRETOR DE TRIBUTOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 14/2019

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 14/2019 –
DENOMINA-SE RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA
A RUA PROJETADA 04, LOCALIZADA NO
SETOR 01 NO LOTEAMENTO SINVAL
MENDONÇA DA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

De autoria do vereador João Pereira de Sousa, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 14/2019, que passa a denominar a Rua Projetada 04, localizada no Setor 01, Loteamento Sinval Mendonça, nesta cidade, de **RUA JOÃO PEREIRA BARBOSA**.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Rua Projetada, de iniciativa de membro do Poder Legislativo Municipal, que decidiu homenagear o Senhor João Pereira Barbosa, cidadão que deu sua contribuição no desenvolvimento deste município.

Com efeito, é cediço que o Poder Legislativo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nesse diapasão, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 14/2019, é pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, opinou unanimemente pela sua aprovação.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

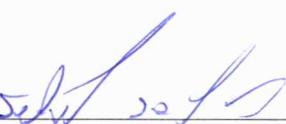
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 27 de agosto de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente


Hélio Rodrigues
Vereador Relator


Silverton Soares dos Santos
Vereador Membro


Marily Miguel Porcino
OAB\PB 19.159



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 19/2019

Projeto de Lei n° 14/2019

Autoria: do Vereador João Pereira de Sousa

Denomina-se Rua João Pereira Barbosa a Rua Projetada 04, localizada no Setor 01 no Loteamento Sinval Mendonça da cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação

VOTO: _____

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 30 de julho de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 19/2019

Projeto de Lei nº 14/2019

Autoria: do Vereador João Pereira de Sousa

Denomina-se Rua João Pereira Barbosa a Rua Projetada 04, localizada no Setor 01 no Loteamento Sinval Mendonça da cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 30 de julho de 2019.

Jucivan de Araujo
Vereador Presidente